



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Lei Nº 1.740, de 27 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.740, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal Do Mosaico Das APAS Do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL e quanto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a integrar a Administração Descentralizada do Município de Ituberá, as Autarquias “Consórcio Intermunicipal Do Mosaico Das APAS Do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL” e “Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, as seguintes Unidades Orçamentárias:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2.02- GABINETE DA PREFEITA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.16 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL – CIAPRA BAIXO SUL

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.10.21 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

§2º. As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal Do Mosaico Das APAS Do Baixo Sul e para o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul em decorrência de obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Rateio integrarão os Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias instituídas na forma desta Lei.

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal Do Mosaico Das APAS Do Baixo Sul e do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 15 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I** - Mensagem
- II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III** - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I**- Classificação Institucional
- II**- Classificação Funcional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

III- Classificação por Programas

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. Classificação Institucional da Receita.

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – texto de lei;
- II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ GABINETE DA PREFEITA

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I** - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II** – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** – sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1ºAs emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a)** Alteração de QDD;
- b)** Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c)** Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d)** Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a)** executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b)** utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c)** efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d)** realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e)** realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ituberá, em 27 de agosto de 2020.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RSmil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	66.200	63.918	0,019%	101,596%	67.468	65.187	0,018%	101,085%	69.155	66.816	0,018%	101,085%
Receitas Primárias (I)	66.107	63.829	0,019%	101,464%	67.373	65.095	0,018%	100,943%	69.068	66.722	0,018%	100,943%
Despesas Total	66.200	63.918	0,019%	101,596%	67.468	65.187	0,018%	101,085%	69.155	66.816	0,018%	101,085%
Despesas Primárias (II)	65.778	63.510	0,019%	100,948%	67.036	64.769	0,018%	100,437%	68.711	66.388	0,018%	100,437%
Resultado Primário (III) = (I - II)	330	319	0,000%	0,509%	338	326	0,000%	0,508%	346	335	0,000%	0,509%
Resultado Nominal	456	456	0,000%	0,713%	470	461	0,000%	0,716%	483	473	0,000%	0,716%
Dívida Pública Consolidada	9.050	8.738	0,001%	13,889%	8.843	8.544	0,002%	13,248%	8.625	8.334	0,002%	12,691%
Dívida Consolidada Líquida	4.759	4.595	0,001%	7,304%	4.448	4.297	0,001%	6,664%	4.121	3.982	0,001%	6,024%

Fonte:
Anexo B Receita - Resumo Geral, Anexo G do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	66.510	0,022%	111,500%	60.015	0,020%	100,286%	(6.495)	-9,765%
Receitas Primárias (I)	66.118	0,022%	110,843%	59.927	0,020%	100,138%	(6.191)	-9,363%
Despesas Total	66.510	0,022%	111,500%	58.567	0,019%	97,866%	(7.943)	-11,943%
Despesas Primárias (II)	66.317	0,022%	111,177%	58.105	0,019%	97,094%	(8.212)	-12,383%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(200)	0,000%	-0,335%	1.822	0,001%	3,045%	2.022	-1012,903%
Resultado Nominal	381	0,000%	0,639%	3.506	0,001%	5,859%	3.125	820,287%
Dívida Pública Consolidada	10.229	0,003%	17,148%	8.842	0,003%	14,776%	(1.387)	-13,555%
Dívida Consolidada Líquida	5.012	0,002%	8,402%	5.035	0,002%	8,414%	23	0,460%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019
LOA 2019

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	71.341	73.966	3,68%	69.600	-5,90%	66.200	-4,89%	67.466	1,92%	69.155	2,50%	
Receitas Primárias (I)	70.728	73.529	3,96%	66.192	-9,98%	66.107	-0,13%	67.373	1,52%	69.058	2,50%	
Despesas Total	71.341	73.966	3,68%	69.600	-5,90%	66.200	-4,89%	67.468	1,92%	69.155	2,50%	
Despesas Primárias (II)	70.939	73.751	3,99%	69.191	-6,26%	65.778	-4,85%	67.036	1,91%	68.711	2,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(211)	(222)	5,16%	(2.940)	1224,28%	330	-111,22%	338	2,46%	346	2,52%	
Resultado Nominal	(309)	424	-237,03%	(2.788)	-758,01%	466	-116,72%	478	2,47%	490	2,49%	
Dívida Pública Consolidada	11.690	11.376	-2,69%	11.126	-2,20%	9.050	-18,66%	8.843	-2,29%	8.626	-2,45%	
Dívida Consolidada Líquida	6.422	5.574	-13,21%	8.787	57,10%	4.759	-45,65%	4.448	-6,54%	4.121	-7,34%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	64.150	66.510	3,68%	69.600	4,65%	63.918	-8,16%	65.187	1,98%	66.816	2,50%	
Receitas Primárias (I)	63.599	66.118	3,96%	66.192	0,11%	63.829	-3,57%	65.095	1,98%	66.722	2,50%	
Despesas Total	64.150	66.510	3,68%	69.600	4,65%	63.918	-8,16%	65.187	1,98%	66.816	2,50%	
Despesas Primárias (II)	63.788	66.317	3,96%	69.191	4,24%	63.510	-8,13%	64.769	1,98%	66.368	2,50%	
Resultado Primário (I - II)	(190)	(200)	5,16%	(2.940)	1372,90%	319	-110,83%	326	2,50%	335	2,50%	
Resultado Nominal	(278)	381	-237,05%	(2.507)	-758,01%	450	-117,86%	461	2,50%	473	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	10.512	10.229	-2,69%	10.084	-2,20%	8.738	-12,60%	8.544	-2,22%	8.334	-2,45%	
Dívida Consolidada Líquida	5.775	5.012	-13,21%	7.874	57,10%	4.595	-41,64%	4.297	-6,48%	3.982	-7,34%	

Fonte:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019,
LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

2018	ÍNDICES DE IPCA				
	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,84	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	276.401	100,00%	24.508	100,00%	25.297	100,00%
TOTAL	276.401	100,00%	24.508	100,00%	25.297	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	34.300
Alienação de Bens Móveis	-	-	34.300
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	34.300	34.300	34.300

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

○ Município não possui Previdência Própria.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
--	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	1.427
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	353
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.075
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.075
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.075

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	71.438.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.374.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	4.003.700,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.041.200,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.041.200,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.959.400,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.959.400,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	81.800,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	81.800,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.962.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	313.600,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	278.100,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	158.100,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	120.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	35.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	35.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.648.900,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.648.900,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.622.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.291.600,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	330.400,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.600,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.600,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.300,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	370.500,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	370.500,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	352.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.400,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	7.400,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	344.700,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	264.700,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	80.000,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	18.400,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	18.400,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	18.400,00
1.1.3.8.02.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	197.400,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	197.400,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	197.400,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	197.400,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	92.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	92.700,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	92.700,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	92.700,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	92.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	66.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	20.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	2.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	18.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	9.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	9.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	2.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	9.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	20.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	18.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	26.300,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	26.300,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.050.800,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.040.800,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	1.040.800,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	1.040.800,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	1.040.800,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	1.040.800,00
1.6.3.8.01.1.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	505.900,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	534.900,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	65.722.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	39.572.700,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	39.572.700,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	25.249.400,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	23.228.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	23.228.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.024.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.024.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	987.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	987.500,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.900,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.900,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	374.600,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	16.600,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	16.600,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	358.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	358.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	5.762.500,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	3.495.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	3.495.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	980.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	170.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	1.805.500,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	359.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	180.500,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.800.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	1.800.000,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	1.800.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	287.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	287.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	103.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	165.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	19.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	180.500,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	180.500,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	180.500,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.895.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	807.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	807.200,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	4.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	4.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	696.900,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	696.900,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	60.400,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	69.300,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	414.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	21.600,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	6.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	53.700,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	71.500,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	386.900,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	386.900,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal	386.900,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	18.400,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	18.400,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	18.400,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.402.100,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.402.100,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.402.100,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.402.100,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	3.241.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	2.160.800,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Reforma Do Centro De Referência De Assistência Social – CRAS - Principal	100.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	768.700,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	768.700,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	768.700,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	139.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	139.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	30.100,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	30.100,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	455.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	133.100,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	321.900,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	55.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	55.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	88.700,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	1.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	87.700,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	2.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	2.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.756.500,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.756.500,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	8.229.900,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.430.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.430.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	706.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	706.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	63.900,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	63.900,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	159.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	159.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	159.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	159.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	91.900,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	91.900,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	91.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	42.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	20.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	22.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	43.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	43.200,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	6.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	6.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	275.700,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	275.700,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	275.700,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	261.500,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	14.200,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	17.393.200,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	17.393.200,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	17.393.200,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	17.393.200,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	17.393.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	10.435.500,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	6.957.700,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.000,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.040.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.040.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.040.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.040.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.040.000,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	560.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	560.000,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Pavimentação e Drenagem - Principal	560.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	480.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	480.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal - Principal	240.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Construção de Uma Quadra Poliesportiva - Principal	240.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.278.500,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	6.278.500,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	6.278.500,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	4.651.300,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.651.300,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	4.647.600,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.645.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.645.600,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	2.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	2.000,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.700,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.700,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	3.700,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.627.200,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.627.200,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	1.627.200,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.486.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.486.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	141.200,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	141.200,00
TOTAL DA RECEITA		66.200.000,00

Iramar Braga de Souza Costa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0021 - GOVERNO, JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM DEFESA E PROTEÇÃO ÀS MULHERES	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.073 - APOIO A COMUNIDADES QUILOMBOLAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.198 - MAN DOS SERV TÊC E ADM - SEC DE GOVERNO, JUSTIÇA E CIDADANIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.203 -MANUTENÇÃO DOS FORUNS, PALESTRAS, SEMINARIOS, CURSOS E FORMAÇÃO CONTINUADA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.213 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.215 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0022 - MAIS SEGURANÇA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0025 - GESTÃO DE CONTROLE INTERNO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0026 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO ORÇ. E FINANCEIRO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.014 - GESTÃO, CONTROLE E QUALIDADE DA ADM., PLANEJ. E PATRIMÔNIO PÚBLICO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.015 - ADM. DE PESSOAL E ENC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0027 - CULTURA RENOVADA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.009 - CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL	Espaço Cultural Construído	Unidade	1
1.044 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Biblioteca Construída	Unidade	1
2.051 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBL., ACERVO BIBLIOGRÁFICO E ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.053 - ADM. DE PESSOAL E ENC. DA SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.054 -MAN. DOS SERV. TEC. E ADM. DA SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
--	-------------------	------------	------

Programa			
0028 - POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO E EVENTOS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.061 - APOIO ÀS CELEBRAÇÕES CULTURAIS E REALIZ. DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0029 - GESTÃO TRIBUTÁRIA E DE CADASTRO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.022 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM O PASEP	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.025 - ADM. DE PESSOAL E ENC. DA SECRETARIA DA FAZENDA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.027 - MAN. DOS SERV. TÉC. E ADM. DA SECRETARIA DA FAZENDA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.211 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0030 - SAÚDE EFICIENTE E HUMANIZADA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.049 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema de Abastecimento Implantado	Percentual	10%
1.050 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	Unidade de Saúde Construída	Unidade	1
2.130 - MAN. DO SERV. TEC. GEST., PLANEJ. E EXEC. DAS AÇÕES SEC. MUN. DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.131 - MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONSÓRCIO DE SAÚDE DO BAIXO SUL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.133 - MAN. DOS SERV. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILANCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.139 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.141 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.154 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.205 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUBERÁ	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.218 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0031 - APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.128 - CONSTRUÇÃO DO CRAS E CREAS	CRAS e/ ou CREAS Construído	Unidade	1
2.204 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.070 - MAN DOS SERV TEC, GESTÃO, PLAN. E EXEC. DAS AÇÕES DA SDS, ESPORTE E JUVENTUDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.071 - ADM. PESSOAL E ENC. DA SEC. DE DESENV. SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.075 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.077 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.079 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.081 - MAN. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.086 - MANUTENÇÃO DA PROT. SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEX. DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.088 - MANUT. DAS AÇÕES EM DEFESA E PROT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.091 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.201 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO / PROMOÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.202 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.212 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM DEFESA E PROT. AOS IDOSOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.214 - ELABORAÇÃO E EXEC. DO PLANO LOCAL DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.222 - ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0032 - ESPORTE INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.002 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Equipamentos Esportivos Construídos	Unidade	1
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVI. DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.221 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0033 - ITUBERÁ JOVEM			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.028 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PRODUTIVA	Centro de Capacitação Produtiva Construído e/ou Ampliado	Unidade	1
2.087 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.199 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA JUVENTUDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
--	-------------------	------------	------

Programa			
0034 - GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0036 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.023 - AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E REDE DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO	Ampliação Realizada	Percentual	10%
1.011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	Centro Administrativo Construído	Unidade	1
1.126 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	Pontes Construídas	Unidade	1
1.127 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Vias Públicas Pavimentadas	M ²	25.000
2.092 - MAN. E RECUPERAÇÃO DA MALHA DE ROD. E EST. VICINAIS DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.094 - ADM. PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DA INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.095 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFRAEST. E DESENV. URBANO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.093 - MANUTENÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.220 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0037 - ORDENAÇÃO URBANÍSTICA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.026 - AMPLIAÇÃO, PAVIM., CONTENÇÃO, DRENAG., URBANIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO VIÁRIA	Ação Realizada	Unidade	1
1.051 - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DA CIDADE	Portal da Cidade Construído	Unidade	1
1.052 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Praça Pública Construída	Unidade	2

Programa			
0038 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.035 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRIC. FAMILIAR	Centro Implantado	Unidade	1
2.106 - GESTÃO DE APOIO P/ FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.110 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.111 - MAN. DOS SERV. TEC. E ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.114 - MANUTENÇÃO DOS MERCADOS AGRÍCOLA E MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.115 - APOIO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.208 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RURAL DA AGRIC. FAMILIAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0040 - INCENTIVO AO TURISMO

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.052 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.145 - MANUTENÇÃO PARA AS AÇÕES DO TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0041 - CIDADE SUSTENTÁVEL

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.023 - AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚB. INTERM. DO MOSAICO DA APA DO PRATIGI - CIAPRA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.122 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.123 - GERENCIAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PMMA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.125 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.127 - MAN. DO PROG. DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.128 - PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.129 - GESTÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.144 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS RIOS PRÓXIMOS AO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DO GABINETE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.007 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GABINETE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.209 - ADMINISTRAÇÃO DA EXEC. DAS POLÍTICAS DE ATEND. À COMUNIDADE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0043 - EDUCAÇÃO UM COMPROMISSO DE TODOS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Unidade Escolar Construída e/ou Ampliada	Unidade	2



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.120 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Creche Construída e/ou Ampliada	Unidade	2
1.130 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Quadra Construída	Unidade	1
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.038 - REMUN. E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.040 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SMEC	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.044 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.165 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.008 - MAN. DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0045 - CIDADE SANEADA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.129 -IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DO PLANO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	Ações Implantadas	Unidade	1
2.219 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FISC. E MONITORAMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	57.278.629,67	61.451.900,48	65.613.299,59
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.802.043,09	2.854.645,90	3.840.734,01
Impostos	2.626.332,87	2.718.824,09	3.581.114,26
Taxas	175.710,22	135.821,81	259.619,75
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	167.128,46	187.445,14	170.338,23
Receita Patrimonial	364.404,42	126.864,52	88.387,95
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.206.099,75	1.259.790,72	669.017,46
Transferências Correntes	52.164.557,13	56.994.450,55	60.841.208,95
Participação na Receita da União	20.011.364,48	21.341.870,49	23.232.221,96
Outras Transferências da União	6.610.291,89	7.583.775,33	9.321.406,67
Participação na Receita dos Estados	7.085.688,65	8.376.534,41	8.028.543,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	18.267.421,87	19.508.893,48	20.259.036,60
Convênios - Correntes	189.790,24	183.376,84	-
Outras Receitas Correntes	574.396,82	28.703,65	3.612,99
Outras Receitas Correntes	32.210,96	21.517,77	3.612,99
Demais Receitas Correntes	542.185,86	7.185,88	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.986.418,82	1.605.373,04	171.226,82
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	34.300,00	-	-
Convênios - Capital	1.952.118,82	1.605.373,04	171.226,82
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.142.537,95	5.486.355,70	5.769.153,14
TOTAL	54.122.510,54	57.570.917,82	60.015.373,27

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	71.438.500,00	73.175.000,00	75.004.400,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.374.200,00	4.480.600,00	4.592.600,00
Impostos	4.003.700,00	4.101.100,00	4.203.600,00
Taxas	370.500,00	379.500,00	389.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	197.400,00	202.200,00	207.300,00
Receita Patrimonial	92.700,00	95.000,00	97.300,00
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.050.800,00	1.076.300,00	1.103.300,00
Transferências Correntes	65.722.400,00	67.319.900,00	69.002.900,00
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	25.249.400,00	25.863.100,00	26.509.700,00
Outras Transferências da União	8.821.200,00	9.035.600,00	9.261.500,00
Participação na Receita dos Estados	8.756.500,00	8.969.400,00	9.193.600,00
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.795.300,00	23.349.400,00	23.933.100,00
Convênios - Correntes	100.000,00	102.400,00	105.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	1.040.000,00	724.500,00	742.600,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.040.000,00	724.500,00	742.600,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.278.500,00	6.431.100,00	6.591.900,00
TOTAL	66.200.000,00	67.468.400,00	69.155.100,00

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.174.800,00	0
2019	4.094.700,00	22,47%
2020	3.394.600,00	-20,62%
2021	4.374.200,00	22,39%
2022	4.480.600,00	2,37%
2023	4.592.600,00	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	23.722.900,00	0
2019	24.760.600,00	4,19%
2020	24.817.100,00	0,23%
2021	25.239.500,00	1,67%
2022	25.853.000,00	2,37%
2023	26.499.300,00	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	5.643.600,00	0
2019	5.787.200,00	2,48%
2020	4.075.200,00	-42,01%
2021	5.762.500,00	29,28%
2022	5.902.600,00	2,37%
2023	6.050.100,00	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	24.000,00	0
2019	3.900,00	-515,38%
2020	23.700,00	83,54%
2021	1.000,00	-2270,00%
2022	1.000,00	0,00%
2023	1.000,00	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.785.300,00	0
2019	182.600,00	-87,71%
2020	5.930.000,00	96,92%
2021	1.040.000,00	-470,19%
2022	724.500,00	-43,55%
2023	742.600,00	2,44%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUCAO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	62.604.100,00	63.785.200,00	65.379.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.506.600,00	45.588.500,00	46.728.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.600,00	5.800,00	5.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.091.900,00	18.190.900,00	18.645.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.595.900,00	3.683.200,00	3.775.400,00
INVESTIMENTOS	2.584.200,00	2.646.900,00	2.713.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.000,00	6.100,00	6.300,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	416.900,00	427.100,00	437.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	588.800,00	603.100,00	618.200,00
TOTAL	66.200.000,00	67.468.400,00	69.155.100,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	42.010.775,50	0
2019	44.521.415,40	5,64%
2020	42.248.400,00	-5,38%
2021	44.506.600,00	5,07%
2022	45.588.500,00	2,37%
2023	46.728.200,00	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	10.600,00	100,00%
2021	5.600,00	-89,29%
2022	5.800,00	3,45%
2023	5.900,00	1,69%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	629.448,95	0
2019	639.689,75	1,60%
2020	640.000,00	0,05%
2021	588.800,00	-8,70%
2022	603.100,00	2,37%
2023	618.200,00	2,44%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.268.695,83	0%
2019	835.739,20	-171,46%
2020	7.242.600,00	88,46%
2021	2.584.200,00	-180,26%
2022	2.646.900,00	2,37%
2023	2.713.100,00	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	19.427.937,93	0%
2019	15.951.595,89	-21,79%
2020	18.989.100,00	16,00%
2021	18.091.900,00	-4,96%
2022	18.190.900,00	0,54%
2023	18.645.600,00	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	251.982,73	0%
2019	492.776,02	48,86%
2020	458.000,00	-7,59%
2021	427.100,00	-7,23%
2022	437.800,00	2,44%
2023	437.800,00	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	65.160.000,00	66.743.900,00	68.412.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.374.200,00	4.480.600,00	4.592.600,00
Contribuições	197.400,00	202.200,00	207.300,00
Receita Patrimonial	92.700,00	95.000,00	97.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	92.700,00	95.000,00	97.300,00
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	59.443.900,00	60.888.800,00	62.411.000,00
Demais Receitas Correntes	1.051.800,00	1.077.300,00	1.104.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	65.067.300,00	66.648.900,00	68.315.200,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.040.000,00	724.500,00	742.600,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	1.040.000,00	724.500,00	742.600,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	1.040.000,00	724.500,00	742.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	66.107.300,00	67.373.400,00	69.057.800,00
DESPESAS CORRENTES (X)	62.604.100,00	63.785.200,00	65.379.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	44.506.600,00	45.588.500,00	46.728.200,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.600,00	5.800,00	5.900,00
Outras Despesas Correntes	18.091.900,00	18.190.900,00	18.645.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	62.598.500,00	63.779.400,00	65.373.800,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.007.100,00	3.080.100,00	3.157.200,00
Investimentos	2.584.200,00	2.646.900,00	2.713.100,00
Inversões Financeiras	6.000,00	6.100,00	6.300,00
Amortização da Dívida (XIV)	416.900,00	427.100,00	437.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.590.200,00	2.653.000,00	2.719.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	588.800,00	603.100,00	618.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	65.777.500,00	67.035.500,00	68.711.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	329.800,00	337.900,00	346.400,00

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	66.107.300,00	67.373.400,00	69.057.800,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	65.777.500,00	67.035.500,00	68.711.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	329.800,00	337.900,00	346.400,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	136.300,00	139.700,00	143.100,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	466.100,00	477.600,00	489.500,00

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.049.900,00	8.842.800,00	8.626.200,00
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	9.049.900,00	8.842.800,00	8.626.200,00
DEDUÇÕES (II)	4.290.800,00	4.395.100,00	4.505.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.290.800,00	4.395.100,00	4.505.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.504.400,00	6.662.500,00	6.829.100,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.213.600,00	2.267.400,00	2.324.100,00
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	4.759.100,00	4.447.700,00	4.121.200,00